



## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA DO COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – CEIVAP

### CAPÍTULO I Da Composição

**Art. 1º** Este Regimento Interno aplica-se à Câmara Técnica criada por deliberação do CEIVAP, especificamente à Câmara Técnica Consultiva – CTC.

**Art. 2º** Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP, será composta por 18 (dezoito) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, nomeados pelo CEIVAP, a partir de indicações dos membros representantes dos estados, municípios, organizações civis e usuários que compõem o CEIVAP.

§ 1º Composição: 06 (seis) representantes de cada Estado, obedecendo dentro de cada Estado, a paridade entre os segmentos: poder público, organizações civis e usuários

§ 2º Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, a Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP poderá funcionar com um número menor de membros do que o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria do CEIVAP, podendo ser renovado.

**Art. 3º** Na composição da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, o equilíbrio da representação dos grupos de interesse, a finalidade dos órgãos ou entidades representantes, a formação técnica ou notória atuação dos seus membros e que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais relacionadas ao desenvolvimento da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

### CAPÍTULO II Das Atribuições

**Art. 4º** A Câmara Técnica Consultiva – CTC é instância de apoio do CEIVAP, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I – opinar sobre os aspectos constitucional, legal e regimental de proposições em debate no CEIVAP;

II – oferecer subsídios para manifestações do CEIVAP a respeito de problemas de ordens técnica, institucional e legal;

III – manter o CEIVAP informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

IV – propor a criação de Grupos de Trabalho para tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;

V – propor ao CEIVAP pontos de pauta e outros assuntos importantes a sua deliberação;



VI – elaborar relatório de suas atividades, submetendo-o à apreciação do CEIVAP em sua primeira reunião anual;

VII – incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para toda a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e estimulem a visão de conjunto;

VIII – convidar especialistas para subsidiar reunião, quando se fizer necessário.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização Interna**

**Art. 5º** A CTC terá um Coordenador e um Relator, e um substituto para cada cargo, eleitos pelos seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência, comum mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 1º Em caso de vacância, o(s) substituto(s) assume(m) o(s) respectivo(s) cargo(s).

§ 2º Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador da CTC será substituído pelo Relator; e na ausência de ambos, o Coordenador e Relator substitutos assumem as respectivas funções durante a reunião.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador:

I – convocar, por delegação do Secretário do CEIVAP, e presidir as reuniões;

II – representar a CTC perante o CEIVAP;

III – empenhar-se para que a CTC desempenhe adequadamente suas funções, e

IV – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

**Art. 7º** A CTC, através de seu Coordenador, poderá solicitar apoio à Secretaria do CEIVAP para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I – preparação da pauta e convocação das reuniões;

II – expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;

III – redação das atas das reuniões, e

IV – apoio logístico necessário a realização das reuniões.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 8º** A CTC reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima trimestral, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º Nas reuniões serão redigidas atas, ao final assinadas pelo Coordenador e pelo Relator da CTC, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com 50% (cinquenta) dos membros mais um; e, em segunda convocação, com, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.



**Art. 9º** As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria do CEIVAP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

**Parágrafo Único** Juntamente com a convocação, o Coordenador da CTC, com o apoio da Secretaria do CEIVAP, enviará pauta dos trabalhos; ata da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 10** A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III – discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer de Relator designado pelo Coordenador e

IV – comunicações e avisos.

**Art. 11** Toda matéria emanada do CEIVAP que necessite ser analisada deverá ser apresentada à CTC por escrito.

**Art. 12** De acordo com o parágrafo 2º do artigo 8, as reuniões serão públicas, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência do plenário.

§ 1º As intervenções de participantes que não sejam membros efetivos da CTC deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.

§ 2º Aos membros da CTC do CEIVAP é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

**Art. 13** Durante as reuniões caberá ao coordenador:

I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;

II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e

IV – submeter à matéria a votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

**Art. 14** A CTC aprovará os encaminhamentos por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 15** É facultado a qualquer membro da CTC, na forma deste artigo, requerer vista devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria, quando esta ainda não houver sido relatada.

§ 1º A entrega do parecer do pedido de vista terá seu prazo estabelecido pelo Coordenador e aprovado pela CTC por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º A concessão de pedido de vista importa na retirada da matéria da pauta, implicando no adiamento de qualquer apresentação, discussão ou deliberação sobre a mesma.



§ 3º Quando mais de um membro fizer pedido de vista o prazo para análise da matéria deverá ser utilizado em comum, sendo vedado, posteriormente, novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

§ 4º A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser obrigatoriamente reapresentada na primeira reunião subsequente, acompanhada:

I – no caso de pedido de vista, dos pareceres, escritos e fundamentados, do relator originário e do(s) requerente(s) do pedido de vista; e

II – no caso de matéria retirada de pauta por iniciativa do seu autor, de justificativa fundamentada sobre as alterações promovidas na matéria relativamente à sua forma anterior.

§ 5º Os pedidos de vista ou de retirada de pauta pelo autor da matéria não serão considerados após o início de votação da matéria.

**Art. 16** Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento.

**Art. 17** Nas votações terá precedência o parecer do Relator, embora possam os membros oferecer emendas.

**Parágrafo Único** Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao Coordenador até a véspera da reunião, de forma a ser possível sua reprodução até a hora do início da mesma.

## **CAPÍTULO V Das Disposições Finais**

**Art. 18** Perderá o mandato o membro que faltar a 2 (duas) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 3 (três) reuniões no mesmo ano, sem justificativa aceita.

§ 1º Nas situações do caput em que a vacância for do membro titular, assumirá a sua posição o seu respectivo suplente.

§ 2º Nos casos de vacância de membro suplente, será nomeado o membro indicado nos Fóruns Estaduais de Eleição dos Membros do CEIVAP, de acordo com o disposto no Art. 6º, § 5º e § 8º, do Regimento Interno do CEIVAP.

**Art. 19** É permitido a qualquer membro do CEIVAP acompanhar as atividades da CTC e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 20** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEIVAP.

Resende, 16 de junho de 2009.

**MARILENE RAMOS**  
**Presidente do CEIVAP**

**BRENO GURGEL**  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**MARIA APARECIDA B. P. VARGAS**  
**Secretária do CEIVAP**